



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT nº 08191.118683/2022-86**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

**PARTÍCIPIES**

**MPDFT**

A **UNIÃO**, por intermédio **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante designado **MPDFT**, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 29 de maio de 1993.

**MPRO**

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante designado **MPRO**, com sede na Rua Jamary, 1555, Olaria, Porto Velho - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.381.083/0001-67, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **IVANILDO DE OLIVEIRA**, conforme conferido pelo Termo de Posse, de 14/05/2021, conforme o Decreto de 15/03/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição suplementar n. 56.1, de 15/03/2021.

As partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e no que consta do PGEA MPDFT nº 08191.118683/2022-86, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a cessão do software “Sistema Eleitoral – VOTUS”, criado pelo MPDFT, para a administração e realização de eleições no Ministério Público do Estado de Rondônia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPDFT poderão ser cedidos ao MPRO nos mesmos termos da cessão do sistema. pelo MPDFT poderão ser cedidos ao MPRO nos mesmos termos da cessão do sistema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não são incluídos no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema Eleitoral - VOTUS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MPDFT**

Constituem atribuições do MPDFT:

- a) Disponibilizar ao MPRO, o Sistema Eleitoral – VOTUS na sua versão atual;
- b) Realizar a transferência de tecnologia relativa ao software ao MPRO, com disponibilização dos códigos-fonte do programa, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) Fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d) Comunicar ao MPRO, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- e) Informar ao MPRO, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MPRO**

Constituem atribuições do MPRO:

- f) Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- g) Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

- h) Manter o nome “Sistema Eleitoral – VOTUS”, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- i) Fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo MPRO;
- j) Corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções;
- k) Integrar o VOTUS com os softwares que utiliza;
- l) Prestar suporte as suas unidades que utilizam o VOTUS;
- m) Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do sistema, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário à sua fiel execução.

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As etapas de execução deste plano de trabalho seguirão o cronograma listado no ANEXO I deste Termo, o qual poderá ser modificado pelas partes por mensagens eletrônicas, sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao promover a divulgação do sistema, deverá ser utilizado o logotipo do "Sistema Eleitoral – VOTUS" e a expressão "criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a transmissão parcial ou total do "Sistema Eleitoral – VOTUS" a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente ajuste entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, pelo mesmo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

## ANEXO I

Etapa/Fase	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO
1	CELEBRAÇÃO	Todos os partícipes	DATA DA ASSINATURA DO TCT
2	FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO/CÓDIGO FONTE DO SISTEMA	MPDFT	10 DIAS APÓS A ASSINATURA DO TCT
3	EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES	MPDT MPRO	DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TCT

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que houver necessidade de ampliação ou modificação do protocolo, deverão haver comunicado a todos os partícipes, com prazo de 30 (trinta) dias para delimitação dos novos parâmetros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvar os trabalhos já efetivados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

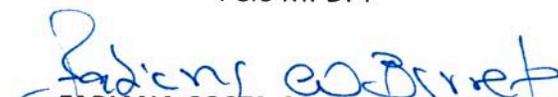
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Será competente o Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, com renúncia a todos os outros.

E, por terem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 21 de setembro de 2022.

Pelo MPDFT

  
**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**

Pelo MPRO

  
**IVANILDO DE OLIVEIRA**

